



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1.200, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO PEDAGOGO E COORDENAÇÃO DO SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, incisos II e VI, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passam a valer com a seguinte redação:

*II – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, Pedagogo e Coordenador de Suporte Pedagógico da rede de ensino público municipal;*

*VI – Pedagogo: Titular do cargo de Pedagogo, profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia com função de suporte pedagógico às coordenações pedagógicas, à docência, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica exercidas no âmbito da Secretaria da Educação Básica e de suas Unidades Escolares de Educação Básica.*

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 6º, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, o Inc XVII, com a seguinte redação:

*XVII – Nível: Os níveis correspondem as titulações acadêmicas dos profissionais da educação básica titulares do cargo de Pedagogo e coordenação de suporte pedagógico, independente do nível de atuação na Educação Básica. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências: Nível 1 – Graduação em Pedagogia. Nível 2 – Especialização em áreas afins. Nível 3 – Mestrado em áreas afins. Nível 4 – Doutorado em áreas afins.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

Art. 3º - O Art. 7º, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º. O Quadro do Magistério é constituído do cargo de Professor da Educação Básica, do Pedagogo e coordenação de suporte pedagógico.**

**I – Os Cargo de Pedagogo e de coordenação de suporte pedagógico são subdivididos nos seguintes níveis (nesse caso, há mudança de classe do PEB II para o PEB III, tal como já dispõe a Lei Municipal nº 950 de 31 de março de 2011, para o docente):**

- a) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 1 – Graduação em Pedagogia;**
- b) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 2 – Especialização em áreas afins;**
- c) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 3 – Mestrado em áreas afins;**
- d) Pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico Nível 4 – Doutorado em áreas afins.**

Art. 4º - O § 1º do Art. 47, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º – O docente, pedagogo e Coordenador de suporte pedagógico que se afastarem para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu, em regime regular, terá os seguintes limites de prazos de afastamento:**

- I – Até 03 (três) anos para o Mestrado**
- II – Até 04 (quatro) anos para o Doutorado**
- III – Até 06 (seis) anos para o Mestrado/Doutorado**

Art. 5º - Fica acrescentado o § 5º ao art. 79 da Lei Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 5º - Como decorrência da inclusão no Quadro do Magistério, fica assegurado aos Pedagogos e Coordenadores de Suporte Pedagógico os mesmos reajustes concedidos em legislação municipal aos profissionais do magistério municipal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os Anexos I, IV, V, V-A e VI, da Lei Municipal 950, de 31 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*No ANEXO I acrescenta-se:*

**Grupo Ocupacional – Magistério**

**Categoria Funcional – Educação Básica**

**Carreira – Pedagogo e coordenador de suporte pedagógico**

<b>CARGO</b>	<b>REF</b>	<b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO</b>
<b>Pedagogo Coordenador de Suporte Pedagógico</b>	<b>1 a 10</b>	<b>Graduação em Pedagogia</b>


*No ANEXO IV acrescenta-se:*

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Formas de Provimento</b>	<b>Quantidade de Cargos</b>	<b>Qualificação exigida para ingresso</b>
<b>Pedagogo</b>	-	<b>Concurso Público</b>	<b>08</b>	<b>Graduação em Pedagogia</b>
<b>Coordenador de Suporte Pedagógico</b>			<b>02</b>	<b>Graduação em Pedagogia</b>

*Acrescentar ao ANEXO V a seguinte tabela:*

**Tabela Salarial – PEDAGOGO E COORDENADOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS**

  
Antonio Soares Saravá Junior  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

<i>Referência</i>	<i>Vencimento</i>
1	3.219,46
2	3.283,85
3	3.349,53
4	3.416,52
5	3.484,85
6	3.554,55
7	3.625,64
8	3.698,15
9	3.772,11
10	3.847,55

<i>CARGO</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>REFERÊNCIA ATUAL</i>	<i>VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)</i>	<i>ADICIONAL SOBRE SALÁRIO BASE</i>
<i>Pedagogo e coordenador de suporte pedagógico</i>	1	<i>PEB II</i>	<i>R\$ 3.219,46</i>	<i>Graduação</i>
	2	<i>PEB III</i>	<i>R\$ 3.698,93</i>	<i>Especialização</i>
	3	<i>PEB III</i>	<i>R\$ 3.718,93</i>	<i>20% (mestrado)</i>
	4	<i>PEB III</i>	<i>R\$ 4.808,61</i>	<i>30% (doutorado)</i>

*No ANEXO VI acrescentar o seguinte item:*

## **5) ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO**

*a) Planejar, orientar e decidir, coletivamente sobre as formas de ensino e material didático apropriado aos programas de ensino que se pretende atingir na rede pública municipal;*

*b) Promover cursos de aperfeiçoamento e programas de formação continuada para coordenadores pedagógicos e docentes no âmbito da Secretaria da Educação Básica e/ou nas Unidades Escolares da rede pública municipal;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

- c) Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas escolares e não-escolares dentro da rede pública municipal;*
- d) Monitorar e avaliar programas para educação externos implementados pelo município através da Secretaria da Educação Básica;*
- e) Supervisionar o ensino, verificando sua adequação às determinações pedagógicas e aos padrões curriculares determinados pelos dispositivos legais e pela Secretaria da Educação Básica;*
- f) Promover, acompanhar e mediar ações voltadas para o atendimento aos pais, alunos e gestores de escolas, visando a resolução de problemas e conflitos com reflexos sobretudo no contexto escolar da rede pública municipal;*
- g) Instruir e orientar a composição do projeto político-pedagógico das unidades de ensino da rede pública municipal;*
- h) Acompanhar e avaliar execução e implementação dos planos municipais de educação.*
- i) Monitorar, apoiar e propor estratégias para as coordenações pedagógicas visando a melhor performance das mesmas;*
- j) Promover, orientar, mediar e/ou realizar atendimento individualizado a estudantes da rede pública municipal, buscando a superação de dificuldades de aprendizagem, resolução de problemas sobre indisciplina escolar, bullying e conflitos com docentes e/ou gestores.*

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 28 DE JANEIRO DE 2020.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano